



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, A Prefeitura Municipal de Tanguá, situada na Rua Vereador Manoel de Macedo nº 680 – Centro - Tanguá, doravante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Secretário Municipal de Saúde, o senhor **MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5254343-7 emitida pelo CRM-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 961.371.507-04, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão nº 081/2017, oriundas do processo administrativo nº 1290/2017, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2001, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS, para eventual contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia**, da empresa cujo fornecimento foi adjudicado na licitação, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o Edital do Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA

1.1. PCP EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.205/0001-32, estabelecida à Rua João Ribeiro Nogueira nº 145 – Sítio Quissamã – Quissamã - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por seu representante legal, PETERSON CRESPO PINTO, portador da Carteira de Identidade nº 10.828.238-5 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.034.797-14, Representante legalmente pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa no valor total de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), obedecida a classificação no **REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 081/2017**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 169, deste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

4.2. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.3. A vigência da presente Ata não obriga a Secretaria Municipal de Saúde, a firmar contratações.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará o fornecedor para o qual será emitido o pedido, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por outros órgãos usuários, desde que autorizados por esta Secretaria e a empresa detentora desta Ata, estando assim em pleno acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pela **CONTRATANTE**, competindo-lhe:

6.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;

6.1.2. Observar, durante a vigência da presente Ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Consultar a empresa registrada quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir a presente Ata;

6.1.5. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho em favor da empresa **CONTRATADA**, que deverá especificar a quantidade de cada serviço solicitado, respeitado o estabelecido no Termo de Referência.

7.2. Será exigido da **CONTRATADA** o cumprimento de todas as exigências relativas à prestação de serviços estabelecidas no Edital do Pregão nº 081/2017, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

8.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto desta Ata;

8.1.3. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

8.1.4. Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor(es) designado(s) pela **CONTRATANTE**, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do Pregão Presencial nº. 081/2017 e em seus anexos;

9.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

9.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela **CONTRATANTE**, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, a esta Municipalidade, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

9.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 081/2017;

9.1.5. Responsabilizar-se pela imediata substituição/resolução, quando constatado qualquer problema nos itens entregues;

9.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

9.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

9.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a **CONTRATADA** e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

9.1.9. É vedado à **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DA EXECUÇÃO

10.1. A execução do serviço se dará após emissão de Nota de Empenho e Ordem de Início expedida pela SEMS, tendo a empresa 07 (sete) dias para o início dos serviços.

10.2. Os serviços serão executados conforme solicitação e indicação dos locais feitos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. O documento fiscal correspondente a realização dos serviços deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Tanguá.

11.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Tanguá, CNPJ nº 01.612.089/00010-00, devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho, fazendo menção expressa ao número desta. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

11.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre a aquisição dos serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

11.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados da execução do objeto contratado, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que objeto contratado foi executado de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

11.3. A emissão da Nota de Empenho e o pagamento ocorrerão desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), bem como comprovação de quitação dos tributos Municipais, por meio das respectivas certidões;

11.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.5. No caso de empresa optante pelo "Simples Nacional", deverá essa, ainda, providenciar declaração na forma do art. 40, da IN 480 da Receita Federal, em duas vias originais, devidamente assinadas por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, com carimbo da mesma e com seu CNPJ, bem como o extrato do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS relativo ao mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal, como condição para liberação do pagamento;

11.6. Serão retidos pela **CONTRATANTE** os impostos e contribuições conforme disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela IN/SRF/STN/SFC Nº 480, de 15/12/2004, atualizada, salvo se a licitante vencedora estiver dentre as exceções apontadas nos referidos atos normativos.

11.7. O valor a ser depositado pela **CONTRATANTE** será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

11.8. A **CONTRATADA** enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, bem como amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

11.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respondendo a Prefeitura Municipal de Tanguá e a Secretaria Municipal de Saúde por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.11. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a **CONTRATANTE** poderá deduzi-la do valor a ser pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro da **CONTRATADA** poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. A pedido quando:

- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

12.1.2. Por iniciativa desta Municipalidade, quando:

- a) a contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) a contratada perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) a contratada não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) a contratada não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

12.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Municipalidade fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e do artigo 14 do Anexo I do Decreto 3.555/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da **CONTRATANTE**, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;
- c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial da contratação;
- d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução total da contratação;
- e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela **CONTRATADA** à Municipalidade ou a terceiros;
- f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a **CONTRATANTE** fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7º da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da **CONTRATADA**.

14.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou serão pagas mediante recolhimento de Tributos, cujo comprovante deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

14.4.1. As multas serão independentes e, a critério da **CONTRATANTE**, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato;

14.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

14.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº. 081/2017 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

15.2. Fica eleito foro da Comarca de Itaboraí para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 3.931/01, atualizados, e demais normas aplicáveis.

15.4. E por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. A Publicação de Ata de Registro de Preços será feita em Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciado pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Tanguá, 11 de janeiro de 2018.

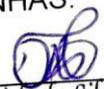
CONTRATANTE:


MARCELO SÁ BAGUEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


PETERSON CRESPO PINTO
Representante

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: Driete da Silva Marciano
RG: CPF: 125.828.247-51
RG: 234.946-60

2. 
CPF: Maxwell Velasco
RG: 12705395-7
CPF: 093.177.767-44